



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.476 de 23 de novembro de 2011.**  
**Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior**

“Estabelece no âmbito do Município de Luziânia a criação do Programa de Terapia Natural”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Programa de Terapia Natural** para atendimento da população do Município de Luziânia, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam à normalização das pessoas, abrangendo as plantas medicinais, fitoterapia, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, quiropraxia, iridologia, cromoterapia, terapia natural, terapia floral, trofoterapia, naturologia, ortomolecular, ginástica terapêutica, terapias da respiração e demais terapias afins.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do Programa de Terapia Natural:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – à implantação de práticas integrativas e complementares junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Município, dentre as suas diversas modalidades, tais como: Massoterapia, fitoterapia, Homeopatia, Terapia Floral, Acupuntura, Aromaterapia, Geoterapia, Iridologia, Naturologia, Ortomolecular, Ginástica Terapêutica, Terapias da Respiração, Cromoterapia e Terapeuta Naturista;

III – o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV – a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

**Art. 3º.** As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal.




**CÂMARA MUNICIPAL  
LUZIÂNIA**

**Art. 4º.** Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2011.**

  
**PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE – Presidente**

  
**NICODEMOS RODRIGUES M. JÚNIOR – 1º Secretário**

  
**DORINATO NOGUEIRA FILHO – 2º Secretário**